



**Confederação dos
Servidores
Públicos do Brasil**



INTERNACIONAL DE
SERVIDORES
PÚBLICOS



CLATE
Confederación Latinoamericana
de Trabajadores Estatales



FILIADA A

MARCO REGULATÓRIO - CSPB

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, é uma entidade sindical de grau superior, foi fundada em 29 de agosto de 1958, para representar, a nível nacional, a categoria profissional dos servidores públicos civis, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Inicialmente, destaca-se que, por suas características e grau de imprescindibilidade para o alcance da dignidade. O direito ao trabalho integra o rol dos direitos humanos, razão pela qual conclui-se, que a efetiva concretização do direito ao trabalho, que não se restringe ao trabalho em si, mas no alcance do trabalho decente, depende da estruturação de mecanismos de solução consensuada dos conflitos e de priorização de políticas de Estado para sua consecução.

Trazendo essas premissas para o contexto nacional, verifica-se que, em comparativo com o setor privado persiste, no âmbito público, uma significativa lacuna no que diz respeito à representação coletiva dos trabalhadores no serviço público, fator que impacta diretamente nas condições de trabalho e de prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, fazendo um breve retrospecto sobre os normativos que dispõem sobre as relações do trabalho no serviço público no contexto brasileiro, verifica-se que, desde a Constituição Federal de 1988, apesar de assegurado o direito à livre associação sindical e do direito de greve, estes direitos têm sido sistematicamente questionados, como ocorreu na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 492, na edição da Súmula 679 do STF, e nas limitações impostas às Mesas que foram instaladas à época.

Os esforços para dar eficácia à negociação no setor público ganharam novo alento em 2010, quando o Congresso Nacional ratificou a Convenção 151 e a Recomendação 159 da Organização Internacional do Trabalho – OIT -, aprovadas em junho de 1978 na 64ª Conferência Anual do órgão, que trata especificamente das relações de trabalho no setor público, e que passaram a vigorar no Brasil em 06/03/2013, mediante promulgação do Decreto nº 7944 da Secretaria Geral da Presidência da República.

Apesar do caráter autoaplicável dos normativos, não lhes foi garantida a plena efetivação, razão pela qual, em esforços concentrados no meio sindical e no Poder Legislativo, foram apresentadas inúmeras propostas para tratar do tema.

A despeito disso, nenhuma das proposições foi aprovada em todas as instâncias do processo legislativo e, apesar de reiteradas denúncias formuladas à OIT, a resposta do órgão foi no sentido de aguardar a tramitação de uma das proposições e tentar, através do diálogo com o Governo, resolver eventuais conflitos.

Contudo, as ações do Governo têm reiterado práticas que mitigam a negociação coletiva e demais atos de representação dos trabalhadores no âmbito do serviço público. Nesse contexto, com a mudança de gestão no Poder Executivo Federal e o início de uma nova Legislatura, vislumbra-se a possibilidade de realização de uma construção coletiva, orientada para o estabelecimento de parâmetros, diretrizes, atualizações e ajustes de normativos e proposições já existentes, com vistas a instituir o Marco Regulatório das Relações de Trabalho no Serviço Público.

Diante desse contexto, a CSPB encampou, como projeto prioritário, a elaboração e construção conjunta de um Marco Regulatório das Relações de Trabalho no Serviço Público, com vistas a compilar, atualizar e adequar as diretrizes e orientações basilares para a representação coletiva dos trabalhadores no serviço público, de modo a garantir a plena e efetiva liberdade e autonomia sindical, a efetivação do trabalho decente no âmbito público, a efetividade das normas fundamentais de proteção ao trabalho, a continuidade e qualidade da prestação dos serviços e a garantia da observação dos termos firmados em processos de negociação coletiva.



Nesse sentido, já sob a perspectiva de execução dos preceitos suscitados, destaca-se que o projeto contempla uma compilação legislativa, a qual, respeitando o aspecto formal dos procedimentos atinentes à construção normativa brasileira, deve ser harmônica dentro do arcabouço legislativo e convencional já existente, ressaltando que não trata-se de temática pendente de regulamentação, mas que precisa ser efetivada urgentemente.

Para tanto, como ponto de partida para a estruturação deste projeto, cumpre suscitar as diretrizes basilares (em rol não exaustivo) da proposta, quais sejam:

1. Liberdade e autonomia de organização sindical;
2. Garantia das condições para o pleno exercício das atividades de detentor de Mandato Classista;
3. Regulação da negociação coletiva;
4. Instituição de mecanismos para assegurar o cumprimento do pactuado quando houver necessidade de lei e de recursos orçamentários da Administração Pública;
5. Respeito ao direito de greve;
6. Criação de um espaço permanente de diálogo e negociação;
7. Efetividade das normas fundamentais e internacionais de proteção ao trabalho no serviço público;
8. Reconhecimento da necessidade de proteção efetiva dos Direitos Humanos do Trabalho;
9. Manutenção das prerrogativas e atribuições estabelecidas no Sistema Confederativo das entidades sindicais;
10. Atualização e aprimoramento das fontes de custeio;
11. Proteção dos trabalhadores no serviço público contra as condutas e práticas antissindicais;
12. Desenvolvimento, formação e capacitação permanente dos servidores por meio de organismo paraestatal, a exemplo do "Sistema S";
13. Criação de órgãos que garantam a saúde física e mental dos servidores.

O projeto do Marco Regulatório das Relações de Trabalho no Serviço Público é resultado de debates internos e em conjunto das seguintes centrais: - CSB – CTB - Força Sindical - NCST - UGT.

O debate encontra-se em fase de interlocução com outras entidades e fóruns, que organizam o movimento sindical no setor público e se organizam ou interagem com a CSPB.

Ante todo o exposto, vimos por meio do presente, solicitar o apoio, engajamento e ampla difusão a esse pleito, visto que, para além de sua justeza, superará a constrangedora situação de mora do Brasil junto à OIT e evitará novas denúncias junto àquele órgão internacional.

Brasília-DF, maio de 2023

João Domingos Gomes dos Santos
Presidente da CSPB